



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.279 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.052, de 05 de janeiro de 2011, que  
“Institui o PROMUBE – PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE  
ESTUDO no Município de Cachoeira Dourada (MG), e dá outras  
providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal 1.052, de 05 de janeiro de 2011, que “Institui o PROMUBE – PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDO no Município de Cachoeira Dourada (MG).

**Art. 2º** Os Arts. 2º e 4º da Lei Municipal 1.052, de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:  
“Art.2º.....

I – comprovar que cursou as 05 (cinco) últimas séries do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio em Escolas Públicas neste Município;

.....  
§ 2º-A O candidato que requerer o benefício após o prazo disposto no § 2º, terá que requerer no exercício anterior a concessão do benefício, sendo que o requerimento deverá ser apresentado até 1º de março, e se aprovado, constar na proposta da Lei de Diretrizes Anual, possibilitando ao Município a boa execução do planejamento orçamentário.

.....  
§ 3º Não haverá prejuízo ao aluno que tenha cursado o ensino médio fora das escolas públicas existentes no Município, apenas se o Ensino Médio seja na modalidade integrada com Ensino Técnico e tal modalidade não for ofertada no Município.

.....  
§ 7º Os alunos que desistirem do curso cuja bolsa fora deferida, poderá requerer nova bolsa para outro curso, porém perderá o período correspondente a bolsa anteriormente concedida e já paga, sendo este período descontado no final do novo curso.

§ 8º A concessão de bolsa para novo curso, que trata o § 7º, não poderá ultrapassar o prazo do primeiro curso.

.....  
§ 9º Caso o aluno desista do segundo curso, que trata o § 7º, deverá ressarcir ao Município todo o valor já pago com a concessão de bolsa com os dois cursos.

.....  
**Art. 4º** O PROMUBE concederá bolsas de estudo no valor global de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para cada alunos/beneficiário, divididos em 11 (onze) mensalidades iguais e sucessivas, pagas durante o ano letivo e limitadas ao valor da mensalidade do curso no qual o beneficiário esteja matriculado. (NR).”



**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2022**; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República, e 60º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jesusney Lima Pereira  
**Código Identificador:**D8008191

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/12/2022. Edição 3406  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>